

Goiânia 22 de fevereiro de 2022.

Ilustríssima Senhor Pregoeiro do TCE Tribunal Contas do Estado de Goiás.

CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.01/2022

A Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda, empresa comercial, com sede à Av Pires Fernandes n.568,Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia, Estado de GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.217/0001-75, neste ato devidamente representado por seu representante legal vem, com o acato e respeito devidos, à presença de V.Sas. IMPETRAR CONTRA-RECURSO AO PREGÃO em referência, com fulcro no Acórdão 339/2010 do TCU,o qual recomenda a não rejeição de recurso e, demais dispositivos legais pertinentes, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2. RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

O pregoeiro declarou nossa empresa vencedora do certame.

Quando da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais onde recorrente, impetra as alegações abaixo que iremos responder em seguida:

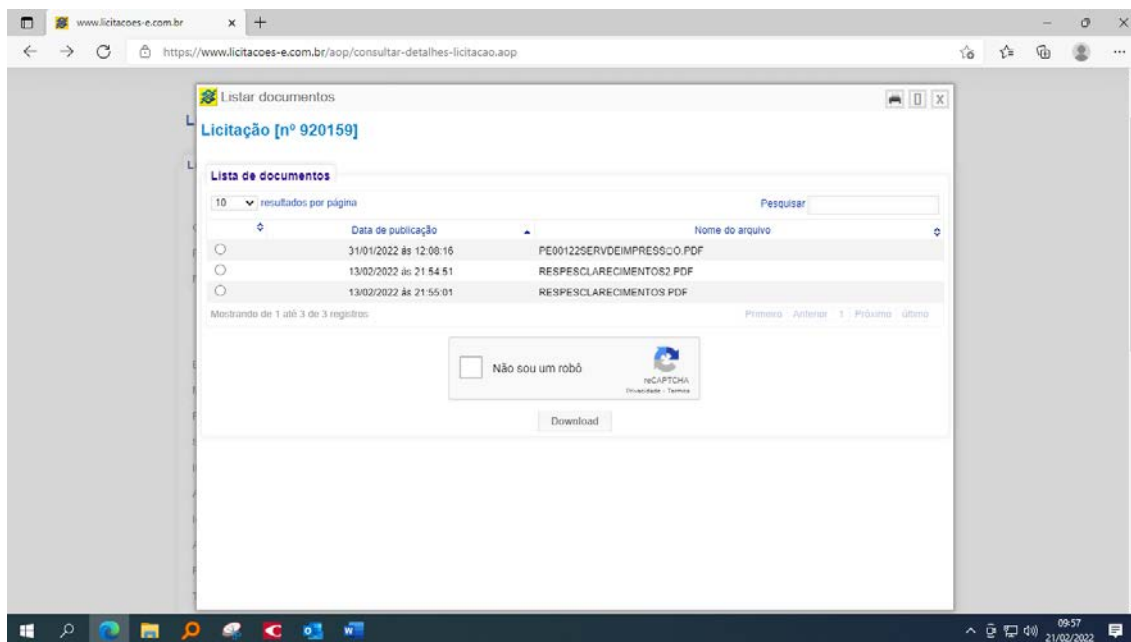
▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

15/02/2022	WEBDOC	Conforme preconiza no edital, apresentamos no
10:42:34:142	LOCACOES LTDA	intenção de recurso, onde detalharemos a r
	EPP	conformidade de atendimento dos equipame
		ofertados pela licitante classificada em 1º lugar.

3. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO E CONTRA-RAZÕES: Directa Comercio Serviços e Soluções.

Foi apresentado no recurso da recorrente uma informação que não está publicada nos esclarecimentos do portal LICITACOES-E, conforme consta no site, assim como os demais questionamentos que houveram, segue print de tela do portal datados dias 13/02/2022:



Existem no portal LICITACOES-E apenas dois esclarecimentos feitos sobre o certame devidamente publicados para acesso de todos os licitantes.

A resposta aos mesmos esclarecimentos, que posteriormente serão anexados neste contra-recurso, são documentos oficiais protocolados no prazo previsto em edital em data posterior ao questionamento e resposta feita à empresa DIMEX, onde o órgão TCE-GO responde inclusive quais equipamentos atendem suas demandas técnicas, inclusive o modelo de equipamento ofertado por nossa empresa no item 01, que atende na íntegra as exigências publicadas no edital, o software da mesma forma, como declarado no conteúdo da nossa proposta.

O recorrente claramente ele transcreve uma exigência do edital em forma de ESCLARECIMENTO, e imediatamente usa de ambiguidade no texto, com objetivo claro de ALTERAR O CONTEUDO do certame que deveria ser feito em formato e IMPUGNAÇÃO, dispositivo jurídico usado quando se pede alteração do edital, **tal solicitação foi feita dia 09/02/2022.**

No Pregão existe prazo fixado na legislação para que sejam realizadas as consultas ao instrumento convocatório, sendo este de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, tal qual disciplina o art. 19 do Decreto 5.450/2005:

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

A resposta ao pedido de esclarecimento, fará parte da regra da licitação, assim como o próprio edital, e servirá para evitar a necessidade de se discutir administrativa ou judicialmente qual o entendimento mais ajustado para o tema. A resposta objetiva dada ao questionamento é considerada como regra e parte integrante do edital.

O pedido de esclarecimento está previsto na Lei de Licitações.

A Lei 8.666/93 no art. 40 dispõe que o edital deve conter:

“VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;”

Forma do Pedido de Esclarecimento:

Como vimos, a forma do envio é normalmente por e-mail. Mas é necessário que o pedido de esclarecimento tenha uma estrutura.

O pedido de esclarecimento não tem rigor formal, diferente de uma impugnação.

Mas de toda forma, para que a empresa obtenha o resultado almejado que é tirar a sua dúvida, sua pergunta deve estar bastante clara, não alterando e colocando entre aspas informações não contidas no escopo inicial, segue:

- a) Identificação da empresa, com razão social, CNPJ endereço e representante legal;
- b) Identificação do edital e órgão público responsável;
- c) Indicação objetiva do que originou a sua dúvida no edital, indicando qual o item ou cláusula;
- d) Formulação da dúvida de forma clara; **fica claro que o licitante não pode acrescentar uma informação, (exigência de bilhetagem em cópia), que em momento algum está descrito no software e na solução solicitada pelo TCE GO.**

Veja que o item principal que antecede os itens e características solicitadas para o Software não adiciona a bilhetagem de cópias:

“8.7. DO SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DE **IMPRESSÃO** PARA 800 USUÁRIOS” – grifo nosso.

8.7.1. **O serviço de impressão** deverá ser controlado por um sistema informatizado de contabilização e bilhetagem **de impressão** especializado no monitoramento remoto de impressoras e multifuncionais” - grifo nosso.

Posteriormente ainda dentro da solução solicitada no Termo de Referência de maneira clara solicitação de 5 filtros de pesquisa, subitem **8.7.15**:

“Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia **ou** impressão).” - grifo nosso.

- A. Filtro de relatório por tipo de impressão colorido ou monocromático;
- B. Filtro de relatório por tipo de papel, A4, CARTA, A3 ou outros;
- C. Filtro de relatório por tipo de aplicativo, Word, Excel, Web, Adobe, Aplicativos moveis ou outros;
- D. Filtro de relatório por modos de impressão simplex ou duplex;
- E. Relatórios por origem, quantidades de trabalho por cópia **OU** impressão.

E no item subsequente, além dos filtros solicitados no item anterior, também se pede 5 históricos no subitem **8.7.16**: “Gerar histórico de impressões por usuário / impressora / multifuncional / centros de custo consolidando a quantidade de impressões e cópias realizadas no período.”

- F. Histórico de Impressões por Usuário;

- G. Histórico de impressões por Impressora;
- H. Histórico de Impressões por Multifuncionais;
- I. Histórico de Impressões por Centros de Custo;
- J. Histórico da quantidade de impressões e cópias realizadas em um período.

Reforçam a coerência da declaração da empresa vencedora não havendo de fato a configuração de objeto impugnativo e conseqüente republicação do certame, bem como alteração fática dos modelos referenciados no portal licitações-e, diga-se: Alteração da modelo referência no item 01 – M428FW, ora ofertado pela vencedora, informação inclusive posterior à resposta dada à empresa DIMEX.

Todo o objeto do certame em se tratando do teor técnico se refere às soluções de software invariavelmente ao controle de impressões, onde a empresa Dimex ao fazer o questionamento de maneira descontextualizada apenas no subitem **8.7.16**, e não para o item 8.7: “DO SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM **DE IMPRESSÃO** PARA 800 USUÁRIOS” e diversos de seus subitens, mesmo não tendo havido republicação, e retratação ao modelo referenciado no portal e-licitações, como tentativa derradeira e incabível de desqualificar a empresa Directa que atende plenamente às especificações de todos os equipamentos e softwares ofertados.

Ratificamos ainda que mesmo sendo facultado aos licitantes, a empresa Directa valeu-se da oportunidade da visita técnica para mensurar o escopo da solução a ser posteriormente proposta.

Acrescentamos ainda que dia 13/02/2022 como já comprovamos acima o órgão cita modelos que atendem ao seu edital:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Pregoeira e Equipe de Apoio

NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio do TCE-GO, nomeados pela Portaria nº 449/2021, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 001/2022 que visa a prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos, os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01 - A especificação dos equipamentos constantes no item 8.1.7, foram realizadas conforme as necessidades técnicas do Tribunal. Sendo que o Item 01 atende aos modelos HP(m428fdw), Lexmark (mx522adhe), Ricoh(im430if)

A resposta do órgão indica acima quais equipamentos atendem as necessidades técnicas do Tribunal quanto ao ITEM 01, diga-se equipamentos com especificações técnicas e

compatibilidade, com as soluções de software exigidas, sua demanda em questão conforme previsto em lei.

Finalizando, a recorrente WEBDOC alega que esta estimada comissão julgou de forma errônea o atendimento ao edital pela vencedora, se valendo de uma informação e características de softwares que nunca foram solicitados no Termo de Referência, o que a recorrente cita como DISPOSITIVOS EMBARCADOS E BILHETAGEM DE CÓPIA existem de fato no mercado e quando necessários são expostos de maneira clara no objeto principal dos certames.

A nossa proposta além de conter todos os equipamentos e softwares previstos para pleno atendimento do certame: Software de Bilhetagem Papercut MF, softwares de captura de medidores, monitoramento de equipamentos NICVISION, e solução de gestão de atendimentos PWS, declaramos ainda na proposta enviada que conjuntamente aos softwares citados oferecemos todos os opcionais e itens necessários inclusos no preço, como atendimento via chat no site da licitante e whatsapp personalizado, geolocalização dos equipamentos e técnicos envolvidos nos atendimentos e ainda alguns plug-ins e ferramentas anexas aos nossos sistemas já ofertados e a função questionada pela WEBDOC (contabilização de impressões e cópias no período) e feita no funcionamento conjunto desses softwares, como segue abaixo:

The screenshot displays the 'doc MPS' interface. The main section is titled 'Detalhes do Equipamento' and shows the following information:

- Nome: HP LaserJet Pro MFP M428fdw
- Fabricante: HP
- Modelo: HP LaserJet Pro MFP M428fdw
- Nº de Série: BROS9W017
- Endereço: 10.0.1.216
- Power Up: 10d 19h 31m 38s 820ms
- Firmware: TETONXXXXN002.24A.00
- Patrimônio
- Cliente: SENAR
- Meta
- Pedidos do Contrato

On the right side, there are two summary tables:

Contadores

Descrição	Data	Contador
COPY	21/02/2022	211
TOTAL	21/02/2022	1847
SCAN	21/02/2022	296

Volumetria

7 DIAS ESTE MÊS MÊS PASSADO 90 DIAS

Descrição	Saldo
TOTAL	69
IMPRESSÃO	53
MONO	69
COLOR	0
COPIA	16
SCAN	18



Vamos colocar as telas de nosso sistema ofertados na proposta em anexo para melhor visualização das informações comprovando o pleno atendimento, na tela lado direito pode-se observar a “logomarca” da nossa empresa que já realiza este serviço em nossos clientes.

Sendo assim não existe motivo para a desclassificação da nossa proposta, que atende na integra todas as exigências do edital, ainda assim conforme colocamos em nossa proposta (segue: **“-Declaramos que todos os opcionais necessários para atender as especificações técnicas do edital, de todos os itens, estão inclusos na nossa proposta e no nosso preço.”**),

4 – EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade **com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, **da publicidade**, **da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” **grifo-nosso**

Artigo 3º I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) **grifo-nosso**

• **art. 4º:** “A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, **bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço**, seletividade e comparação objetiva das propostas” **grifo-nosso**

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório **possuem natureza vinculante**, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. **(Acórdão 179/2021-TCU-Plenário) grifo -nosso**. Os esclarecimentos do TCE GO citam modelo ofertado na nossa proposta e de forma correta o órgão analisou toda nossa documentação, inclusive carta do fabricante que compartilha do atendimento dos produtos ofertados.

6 - DO PEDIDO

Pelo exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

1 – Seja provido o contrarrecurso e mantenha-se a declaração de vencedora da empresa DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, dando andamento a adjudicação e homologação para a mesma.

2-Estamos dispostos a realizar prova de conceito comprovando atendimento equipamento e software conforme exigências DESCRITAS no edital, necessitando apenas previa convocação do órgão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia 21 de fevereiro de 2022.

Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda
CNPJ:02.329.217/0001-75
Daniella Rodrigues Carvalho-Representante Legal